

**Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social**

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Termo de Aceite e Compromisso estabelece as responsabilidades e compromissos dos municípios ou do Distrito Federal decorrentes do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, nos termos das Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e nº 7, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Termo formaliza o aceite do município ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC no âmbito dos CREAS.

2.2. Os critérios de partilha para os municípios ou Distrito Federal, referentes ao objeto deste Termo foram definidos pelas Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018 da CIT e nº 7, de 12 de abril de 2018, do CNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão formal do Termo de Aceite a oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC se dará no prazo divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo conselho municipal de assistência social.

3.2 A aprovação do Termo de Aceite pelo conselho municipal de assistência social se dará no mesmo prazo destinado à manifestação da gestão. Após a aprovação, caberá ao gestor municipal ou do Distrito Federal indicar no sistema eletrônico a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da resolução.

3.3 O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo conselho passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

3.4 Nos casos dos municípios que se enquadram nos incisos I e IV da Resolução nº 3, de 21 de março de 2018, da CIT, o aceite ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC está condicionado à oferta do PAEFI no CREAS e o consequente cofinanciamento federal para estes.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Gerais de Gestão e Oferta:

4.1 Ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e incluí-lo no Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo;

4.2. Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;

4.3 Participar da formulação do Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo;

4.4. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais, que compõem o Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo em consonância com os Estados e a União, no que couber;

4.5. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto, em consonância com os Estados e a União, no que couber;

4.6. Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

4.7. Reordenar a oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, garantindo a descentralização do atendimento por CREAS.

4.8. Aprovar no conselho de assistência social e enviar aos seus respectivos estados, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas. No caso do Distrito Federal, o planejamento das ações deverá ser enviado à União.

4.9 Manter em arquivo documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão dos usuários, e dos processos de seleção dos profissionais, disponível para a

população e para as instâncias de controle social, durante período previsto nas Portarias nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

4.10 Cumprir as ações propostas pelas Resoluções nº 3, de 21 de março de 2018, da CIT; nº 7, de 12 de abril de 2018, do CNAS; nº 06, de 14 de março de 2012, do CNAS; nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS; No “Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”, além de outras normativas referentes à execução do serviço.

4.11. Inserir informações em sistemas informatizados do MDS sobre o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

4.12. Recepcionar equipes do estado em visitas técnicas de acompanhamento in loco e prestar as informações que se fizerem necessárias.

E, por estar assim de acordo com suas disposições e com as Resolução CIT nº 3, de 21 de março de 2018, e Resolução CNAS Nº 7, de 12 de abril de 2018, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, neste Termo de Aceite e Compromisso.